

Direito Constitucional: Análise do Art. 17º sobre Partidos Políticos – Explicações e Questões com Gabarito

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [Regulamento](#)

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos

que alternativamente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;

ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021\)](#)

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022\)](#)

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022\)](#)

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 133, de 2024\)](#)

Explicando

O Artigo 17 da Constituição brasileira estabelece as diretrizes fundamentais para a criação, organização e extinção de partidos políticos, garantindo a liberdade de atuação política enquanto

respeita princípios essenciais da democracia e dos direitos humanos. Vamos analisar os principais pontos desse artigo:

1. Liberdade e Restrições

- **Criação e Extinção:** É garantida a liberdade para criar, fundir, incorporar e extinguir partidos, desde que se respeitem a soberania nacional, o regime democrático e os direitos fundamentais.
- **Preceitos Específicos:**
 - **Caráter Nacional:** Os partidos devem ter uma atuação em âmbito nacional, evitando a formação de partidos puramente locais.
 - **Proibição de Recursos Estrangeiros:** É vedado o recebimento de recursos de entidades ou governos estrangeiros, evitando assim a subordinação externa.
 - **Prestação de Contas:** Os partidos têm a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral, garantindo a transparência em sua gestão financeira.
 - **Funcionamento Parlamentar:** Devem atuar conforme a legislação vigente, respeitando a ordem democrática.

2. Autonomia dos Partidos

- **Estrutura Interna:** Os partidos têm autonomia para definir sua estrutura interna e as regras sobre a escolha de seus representantes, tanto para órgãos permanentes quanto provisórios.
- **Fidelidade Partidária:** Devem estabelecer normas que garantam a disciplina e a fidelidade dos seus membros.

3. Registro e Personalidade Jurídica

- Os partidos políticos devem registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após adquirirem personalidade jurídica, conforme a lei civil.

4. Acesso a Recursos Públicos

- **Critérios para Recursos:** Somente partidos que atingirem certos critérios eleitorais (como percentual de votos válidos ou número mínimo de deputados eleitos) têm direito a recursos do fundo partidário e a tempo gratuito no rádio e na televisão.

5. Desligamento de Membros

- **Perda de Mandato:** Os representantes que se desligarem do partido pelo qual foram eleitos perdem o mandato, exceto em casos de anuência do partido ou outras situações justificadas por lei.

6. Promoção da Diversidade

- **Recursos para Mulheres:** Um percentual mínimo dos recursos do fundo partidário deve ser destinado a programas que promovam a participação política das mulheres.
- **Candidaturas Diversas:** É obrigatório que uma parte dos recursos destinados a campanhas eleitorais e ao tempo de propaganda seja aplicada em candidaturas de pessoas pretas e pardas, promovendo a diversidade e a inclusão na política.

7. Proibições

- É proibido que partidos utilizem organizações paramilitares, preservando a integridade democrática e a ordem pública.

Essas diretrizes buscam não apenas garantir a liberdade de criação e funcionamento dos partidos, mas também assegurar que o ambiente político brasileiro seja justo, representativo e respeite os princípios democráticos, promovendo a participação de todos os

segmentos da sociedade. As emendas que foram incorporadas ao artigo ao longo dos anos refletem um esforço contínuo para adaptar a legislação às necessidades da democracia e à realidade social do país.

Questões de múltipla escolha

Questões de Múltipla Escolha

- 1. Qual das alternativas é uma condição para a criação e funcionamento de partidos políticos no Brasil, conforme o Art. 17?**
 - a) Caráter local
 - b) Proibição de financiamento de entidades ou governos estrangeiros
 - c) Autonomia total sem regulamentação
 - d) Exclusividade em uma única unidade da Federação

- 2. De acordo com o § 1º do Art. 17, qual aspecto é permitida em coligações partidárias?**
 - a) Celebração de coligações em eleições majoritárias
 - b) Vinculação obrigatória entre candidaturas em eleições proporcionais

- c) Participação de candidatos independentes
- d) Autonomia na escolha de coligações

3. Para que um partido político tenha acesso ao fundo partidário, é necessário que:

- a) Tenha pelo menos 15 Deputados Federais eleitos em todas as unidades da Federação
- b) Obtenha, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 3% dos votos válidos em todo o país
- c) Obtenha 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação
- d) Receba doações de governos estrangeiros

4. O que é obrigatório para partidos políticos em relação à participação política das mulheres?

- a) Aplicar 10% dos recursos do fundo partidário em campanhas femininas
- b) Não é necessário aplicar recursos, mas é recomendável
- c) Aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário em programas de promoção da participação política das mulheres
- d) Estabelecer coligações exclusivamente femininas

5. Sobre a perda de mandato, o que diz o § 6º do Art. 17?

- a) Deputados podem se desligar de seus partidos sem consequências

- b) A perda de mandato é obrigatória apenas se houver justificativa legal
- c) Deputados que se desligarem do partido pelo qual foram eleitos perderão o mandato, salvo algumas exceções
- d) Não há penalidade para o desligamento de partidos

6. De acordo com o Art. 17, qual a proibição relacionada à organização dos partidos?

- a) Proibição de fusão com outros partidos
- b) Proibição de uso de organizações paramilitares
- c) Proibição de acesso à mídia
- d) Proibição de participação em eleições locais

7. Qual é a porcentagem mínima dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que deve ser destinada a candidaturas de pessoas pretas e pardas?

- a) 20%
- b) 25%
- c) 30%
- d) 35%

8. Os partidos têm autonomia para:

- a) Definir sua estrutura interna e regras de funcionamento
- b) Receber financiamento de governos estrangeiros

- c) Ignorar a prestação de contas à Justiça Eleitoral
- d) Alterar a legislação eleitoral sem restrições

Gabarito explicado

1. b) Proibição de financiamento de entidades ou governos estrangeiros

Explicação: O Art. 17 estabelece a proibição de recebimento de recursos de entidades ou governos estrangeiros para evitar a subordinação externa.

2. a) Celebração de coligações em eleições majoritárias

Explicação: O § 1º do Art. 17 permite a celebração de coligações nas eleições majoritárias.

3. c) Obtenha 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação

Explicação: Para ter acesso ao fundo partidário, o partido deve atingir, nas eleições para a Câmara dos Deputados, pelo menos 3% dos votos válidos, distribuídos em um terço das unidades da Federação.

4. c) Aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário em programas de promoção da participação política das mulheres

Explicação: O § 7º do Art. 17 determina que os partidos devem destinar pelo menos 5% dos recursos do fundo partidário para promover a participação política das mulheres.

5. c) Deputados que se desligarem do partido pelo qual foram eleitos perderão o mandato, salvo algumas exceções

Explicação: O § 6º do Art. 17 afirma que deputados que se desligarem do partido perderão o mandato, exceto em casos de anuência do partido ou outras justificativas legais.

6. b) Proibição de uso de organizações paramilitares

Explicação: O Art. 17 proíbe expressamente o uso de organizações paramilitares pelos partidos políticos, preservando a integridade democrática.

7. c) 30%

Explicação: O § 9º do Art. 17 estabelece que, dos recursos destinados a campanhas eleitorais, os partidos devem aplicar 30% em candidaturas de pessoas pretas e pardas.

8. a) Definir sua estrutura interna e regras de funcionamento

Explicação: O Art. 17 assegura aos partidos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer as regras sobre a escolha e funcionamento de seus órgãos.

Comente quantas questões você acertou!

"A reprodução deste conteúdo é proibida sem a autorização prévia."